



Av. Rodrigo Octávio, 6200, Campus
Universitário Senador Arthur Virgílio Filho
– Coroado. Setor sul
Cep: 69077-000

Telefones: 3305-1181 – ramal: 4228/
99318-3254.

Email: siassufam@ufam.edu.br
servicosociaisass@ufam.edu.br

Responsabilidades do SIASS

O Subsistema de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS foi instituído pelo Decreto 6.833, de 29 de abril de 2009 com objetivo de coordenar e integrar ações e programas nas áreas de assistência à saúde, perícia oficial, promoção, prevenção e acompanhamento da saúde dos servidores da administração federal direta, autárquica e fundacional, de acordo com a política de atenção à saúde e segurança do trabalho do servidor público federal, estabelecida pelo Governo.

Atestados médicos/odontológicos. Como Proceder?

1. Devem ser entregues até 5 dias no setor de lotação em envelope lacrado ou diretamente na Unidade SIASS/UFAM (servidores em trânsito) a contar da data que foi expedido.
2. Atestado deve conter: nome do servidor e/ou pessoa da família, assinatura do médico/cirurgião dentista, carimbo com CRM ou CRO, sugestão de afastamento e o CID – 10.

Não ocorrerá perícia:

- a) Em caso de atestados até 5 dias com CID 10 para tratamento de saúde do servidor
- b) Afastamento do servidor acompanhando familiar até 3 dias, com o CID;

3. Casos em que ocorrerão Perícia:

- a) Atestados médicos/odontológicos do próprio servidor com mais de 5 dias de afastamento ou com afastamentos acima de 14 dias cumulativos no período de 12 meses a contar do primeiro afastamento. Exemplo: servidor entrou com 14 atestados de 1 dia intercalados ao longo de 12 meses. Ao completar 15 dias será convocado para perícia.
- b) Atestados sem CID 10; Por causa do sigilo da doença o servidor pode optar em omitir o CID no atestado, no entanto o CID que gerou o afastamento será registrado na perícia presencial.
- c) Atestados acima de 3 dias consecutivos ou acima de 14 dias cumulativos no período de 12 meses de afastamento para acompanhamento de familiar doente.

Acompanhamento de pessoa da família

Quem?

- Conjuge, companheiro (com documento de união estável), pais, filhos, madrasta, padastro, enteados, ou dependente que viva à custa do servidor e conste no seu assentamento funcional.
- Essas pessoas deverão estar cadastradas no assentamento funcional do servidor cadastrado no SIAPE no código 11

Período

- De até 150 dias no período de 12 meses a contar da data da primeira licença. Sendo 60 dias com remuneração e 90 dias sem remuneração.

Servidor no interior do
Estado

- Servidores lotados no interior do Estado que fazem tratamento e recebem o atestado em Manaus, deverão vir à Unidade SIASS/UFAM logo que receberem o atestado médico/odontológico para ser registrado ou agendada perícia oficial.

- O servidor levará para sua unidade o registro do atestado de curta duração ou o laudo pericial indicando os dias de afastamento.

Perícia em trânsito

Servidor que fizer tratamento fora de Manaus:

- 1) Deverá comunicar à Unidade SIASS/UFAM tal fato;
- 2) A Unidade SIASS/UFAM solicitará, se for o caso, a realização de perícia na localidade na qual servidor faz o tratamento;
- 3) Caso a licença expire e o servidor não tenha feito a perícia, deverá comparecer na Unidade SIASS/UFAM para ser submetido à perícia oficial.

Licença Gestante

Haverá perícia:
licença antes do
nascimento da
criança

**Não
perícia:**

quando o afastamento
começar no dia do
nascimento da criança,
encaminhar a licença
para o setor
administrativo para ser
lançado no SIAPE.

haverá

Acidente de trabalho

Abertura da
Comunicação de
acidente de
trabalho (CAT)

Servidor será
submetido à
perícia oficial para
efetivar validação
da CAT.

Quem procede a
abertura da CAT?

- Chefia
- RH

Se até o momento
da perícia a CAT
não houver sido
providenciada, o
perito a fará.

BASE LEGAL

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Institui o regime jurídico do servidor público federal;

Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009. Institui o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS e o Comitê Gestor de Atenção à Saúde do Servidor;

Decreto nº 7.003, de 09 de novembro de 2009. Regula a **licença para tratamento de saúde**, que tratam os artigos 202 a 205 da Lei nº 8.112, de 1990;

Portaria nº 19, de 20 de abril de 2017, do Secretário de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, a qual aprova a 3ª edição revisada do Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal.

Orientação Normativa SRH nº 3, de 23 de fevereiro de 2010. Estabelece orientação aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal quanto à aplicação do Decreto nº 7.003, de 9 de novembro de 2009, que regulamenta a **licença para tratamento de saúde** de que tratam os arts. 202 a 205, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências. Republicado no dia 18/03/2010.